

Emenda nº 02

**Art. 1º** Altera a ementa do presente projeto, passando a constar:

Propõe a instalação de, no mínimo 1 (um) aparelho de ginástica híbrido, adaptado às pessoas com deficiência em parques e centros comunitários no Município de Porto Alegre.

**Art.2º** altera o artigo 1º passando a constar:

Em, havendo novas instalações de academias ao ar livre, seja em parques ou centros comunitários, pelo Município de Porto Alegre ou através de parcerias privadas, deverá ser instalado no mínimo 1 (um) aparelho de ginástica híbrido adaptado às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Altera o artigo 2º passando a constar:

Os parques e os centros comunitários poderão conter placas informando a existência do aparelho referido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Altera o artigo 3º passando a constar:

As despesas decorrentes da execução desta Lei, nas instalações realizadas pelo Município, ocorrerá desde que haja viabilidade orçamentária.

**Art. 5º** Acrescenta onde couber a seguinte redação:

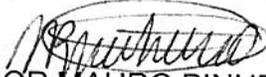
Havendo adoções dos espaços públicos pelas empresas privadas deverá constar no contrato que as despesas ocorrerão por conta do adotante.

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o objetivo a inclusão das pessoas com deficiência nos espaços públicos da cidade.

Assim, é importante deixar claro nos contratos de adoções de praças públicas a obrigatoriedade da instalação de aparelhos híbridos.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2018.



VEREADOR MAURO PINHEIRO

Ver. Mauro Pinheiro-REDE  
Câmara Municipal de Porto Alegre